



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Abastecimento de
Água e Esgoto

Relatório de Fiscalização - ADASA/SAE/COFA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/COFA/029/2020

Relatório de Monitoramento Regular da Hidrometração Individualizada no Distrito Federal Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade. Dentre outras atribuições desta agência está a fiscalização dos serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos.

1.2. A Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE) da agência foi instituída com a finalidade de executar as atividades relacionadas com a regulamentação e fiscalização técnico-operacional dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, junto à Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

1.3. As atividades de fiscalização técnico-operacional consistem no acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, visando garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

1.4. Este relatório apresenta o monitoramento da hidrometração individualizada no Distrito Federal. A instalação de hidrômetro individualizado se tornou obrigatória para cada unidade habitacional em 2005 pela Lei Distrital n.º 3.557/2005 e essas habitações teriam prazo de cinco anos para se adequarem ao novo padrão, contados da data da publicação da Lei. Esta Lei é regulamentada pelos decretos n.º 26.535, de 17 de janeiro de 2006 e n.º 26.742, de 20 de abril de 2006 e ficou a cargo da Adasa estabelecer as disposições técnicas relacionadas à instalação de hidrômetros individuais.

1.5. Considerando o disposto na Lei Distrital n.º 3.557/2005, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.383/2009, a Adasa publicou a Resolução n.º 15, de 10 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos e condições gerais para a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade nos condomínios verticais residenciais e de uso misto localizados no Distrito Federal. Além de atualizar as regulamentações sobre o referido tema, a Adasa ainda procura promover a instalação dos hidrômetros individuais em cada unidade habitacional no sentido de fomentar o consumo racional da água por meio de cobrança mais justa de cada unidade.

1.6. A Resolução nº 15 da Adasa orienta sobre os procedimentos e condições gerais para a instalação dos hidrômetros individualizados e define especificamente quais habitações devem seguir as novas orientações. Ficam dispensados da obrigação de instalar hidrômetros para medir o consumo das áreas comuns: Os condomínios que já implementaram a hidrometração individualizada, condomínio cujos projetos forem protocolados nas Unidades Administrativas do Distrito Federal antes da vigência da resolução e condomínios que decidirem em assembleia extraordinária específica pelo voto favorável da maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel, devidamente registrada em ata a favor da não instalação dos hidrômetros individuais.

2. OBJETIVO

2.1. Este relatório objetiva apresentar o monitoramento do processo de individualização da hidrometração no Distrito Federal no período de 2006 a abril de 2020.

3. MODELOS DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA

3.1. A Resolução n.º 15 de 10 de novembro de 2011 publicada pela Adasa estabelece que os condomínios podem optar por dois modelos de hidrometração individualizada, o convencional e o alternativo.

3.2. No caso do modelo convencional a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e a emissão de faturas para cada unidade usuária será realizada pelo prestador de serviços.

3.3. No modelo alternativo a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e o rateio entre as unidades será feito pelo próprio condomínio, com base na fatura do hidrômetro geral emitida pelo prestador de serviços. Caberá ao condomínio ou ao empreendedor a elaboração do projeto de hidrometração individualizada, no caso de opção pelo modelo alternativo.

4. SOLICITAÇÕES DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS

4.1. Ao tornar obrigatória a hidrometração individualizada no Distrito Federal em 2005, a Lei Distrital n.º 3.557/2005 estabeleceu um prazo de 5 anos para que as unidades habitacionais já existentes se adaptassem. De modo que ao longo desses anos os condomínios deveriam solicitar a instalações de novos hidrômetros, cada nova solicitação foi acompanhada e contabilizada pela Companhia.

4.1.1. SOLICITAÇÕES POR ANO

A regulamentação da Lei Distrital n.º 3.557/2005 foi realizada em 2006 pelos decretos n.º 26.535 e n.º 26.742. A partir da regulamentação a quantidade de solicitações de individualização de hidrômetros por ano (Figura 1) cresceu, apresentando um pico no ano de 2009 com um total de 342 solicitações, seguido do ano de 2010 com 275 solicitações, ressaltando-se que 2010 era o término do prazo de adequação e que após esse prazo as solicitações reduziram, apresentando um leve aumento no ano de 2017.

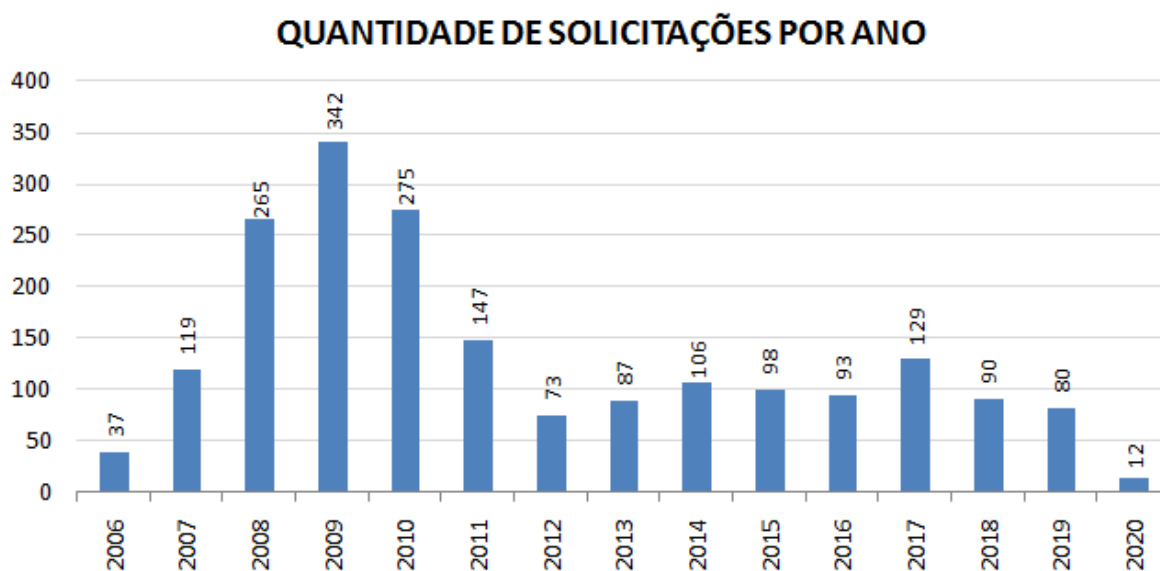


Figura 1 – Quantidade de Solicitações por Ano

4.1.2. SOLICITAÇÕES POR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

A análise das solicitações por sistema (Figura 2) demonstra que o sistema Descoberto teve maior quantidade de solicitações totalizando 1.241 no período de 2006 a 2020. O sistema Torto/Santa Maria totalizou 667 solicitações, os sistemas isolados apresentaram o menor número somando 45 no mesmo período.

SOLICITAÇÕES POR SISTEMAS

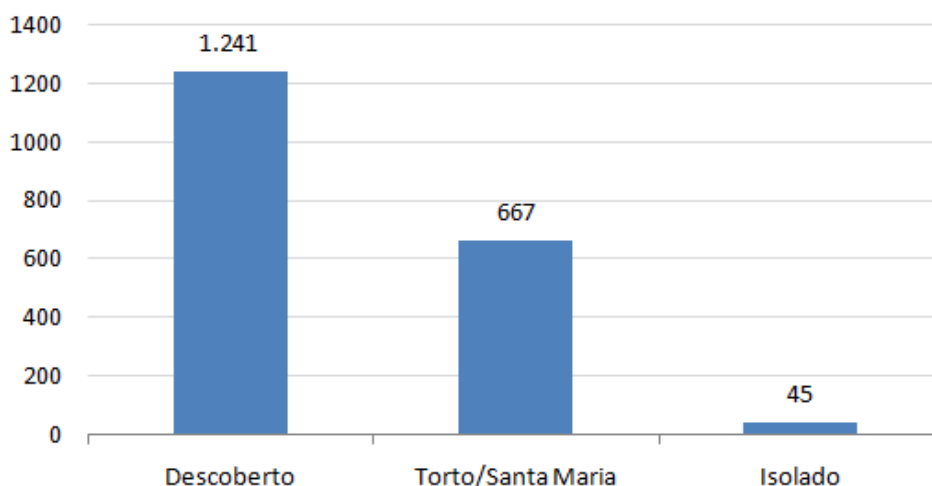


Figura 2 - Quantidade de solicitações por sistemas

4.1.3. SOLICITAÇÕES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

Ao se observar as solicitações de instalação de novos hidrômetros por Regiões Administrativas (Figura 3) é possível verificar as localidades que apresentaram maior número no período de 2006 a 2020. A região do Plano Piloto totalizou 356 solicitações e a segunda região com maior número foi Águas Claras com 301 solicitações, valores esperados uma vez que são cidades que possuem grande quantidade de condomínios verticais.

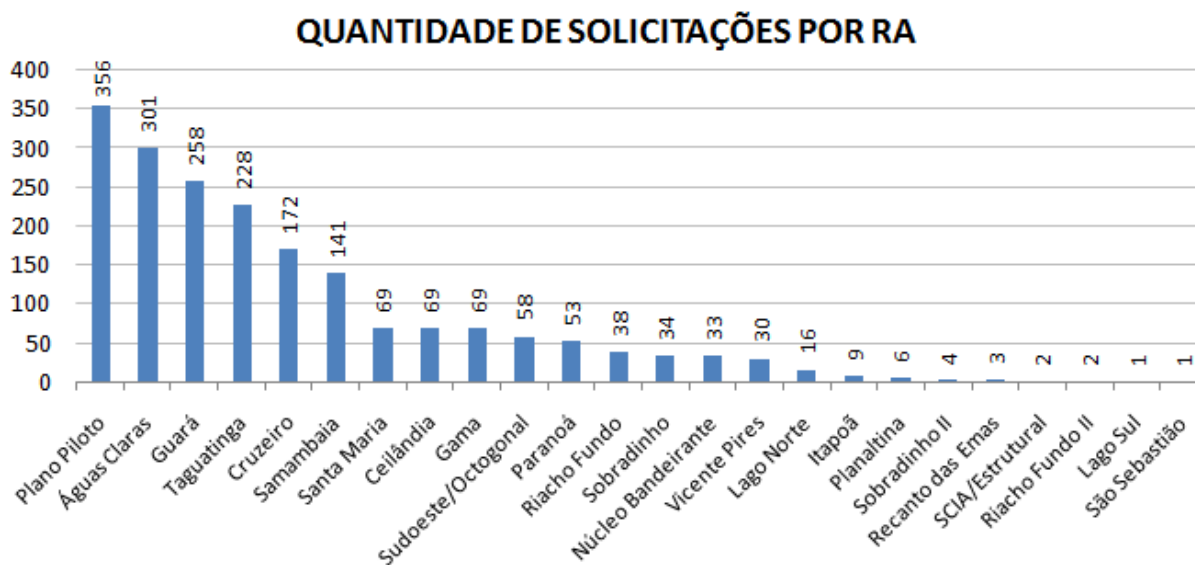


Figura 3 - Quantidade de solicitações por Região Administrativa

5. INDIVIDUALIZAÇÕES DE HIDRÔMETROS REALIZADAS

5.1. As individualizações de hidrômetros correspondem à execução das solicitações feitas pelos usuários. Cada hidrômetro individual instalado é contabilizado e acompanhado. É possível também que uma única solicitação possa corresponder mais de uma unidade usuária.

5.1.1. INDIVIDUALIZAÇÕES POR ANO

Seguindo o padrão de solicitações ao longo dos anos, as individualizações (Figura 4) também apresentaram um aumento crescente nos primeiros anos após a regulamentação da Lei Distrital n.º 3.557/2005. Em 2009 as individualizações somaram 15.841 e em 2010 foi registrado um total de 15.366.

QUANTIDADES DE INDIVIDUALIZAÇÕES POR ANO

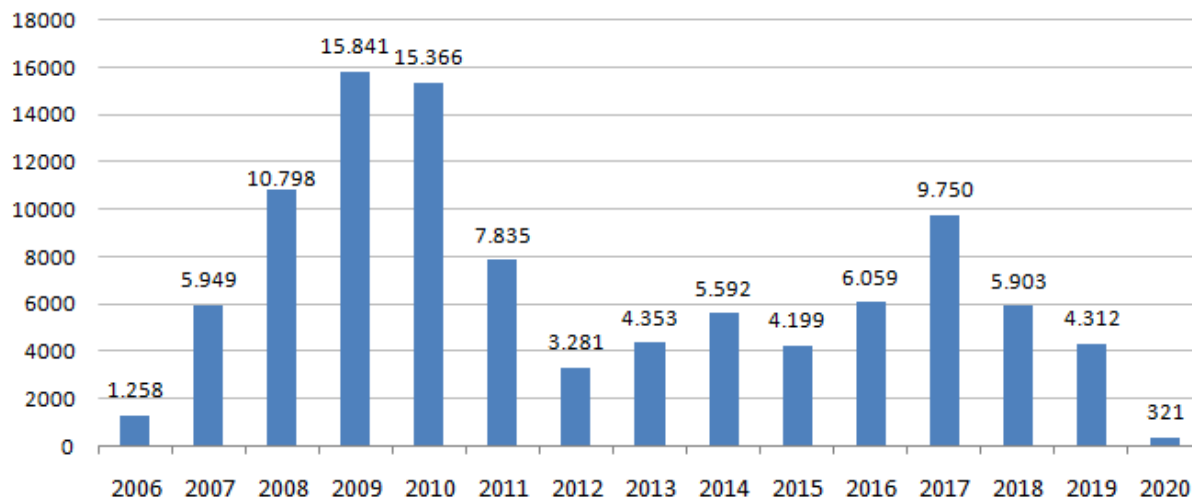


Figura 4 - Quantidade de individualizações por ano

5.2. INDIVIDUALIZAÇÕES POR SISTEMA

Ao longo do período analisado as individualizações por sistemas (Figura 5) alcançaram os valores de 68.473 no sistema Descoberto, 30.850 no sistema Torto/Santa Maria e 1.494 nos sistemas Isolados.

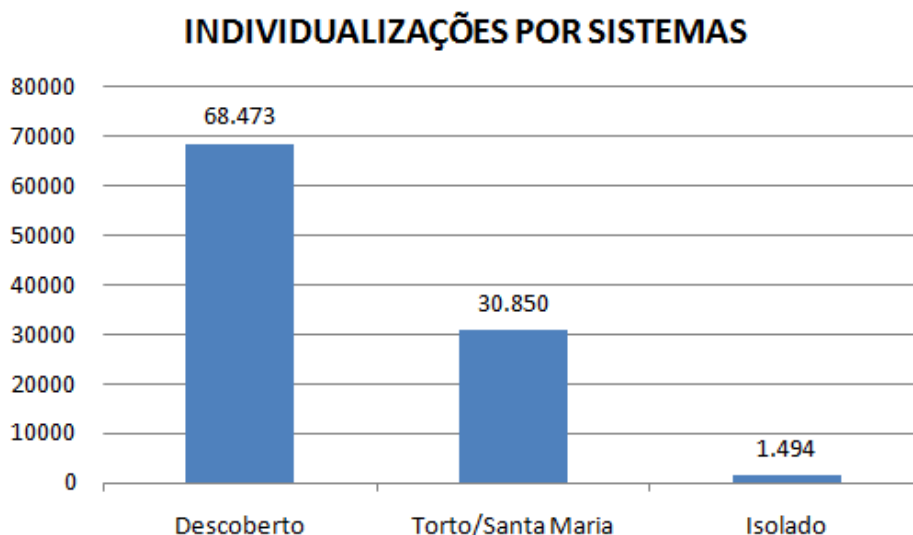


Figura 5 - Quantidade de individualizações por sistemas

5.3. INDIVIDUALIZAÇÕES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

Ao se analisar a quantidade de individualizações realizadas nas Regiões Administrativas (Figura 6) entre anos de 2006 a 2020, a RA que apresentou maior número foi Águas Caras somando 29.779 e a região do Plano Piloto foi a segunda com 15.694 individualizações, vale ressaltar que esses valores tem relação com um maior padrão de verticalização das moradias nessas regiões.

QUANTIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÕES POR RA

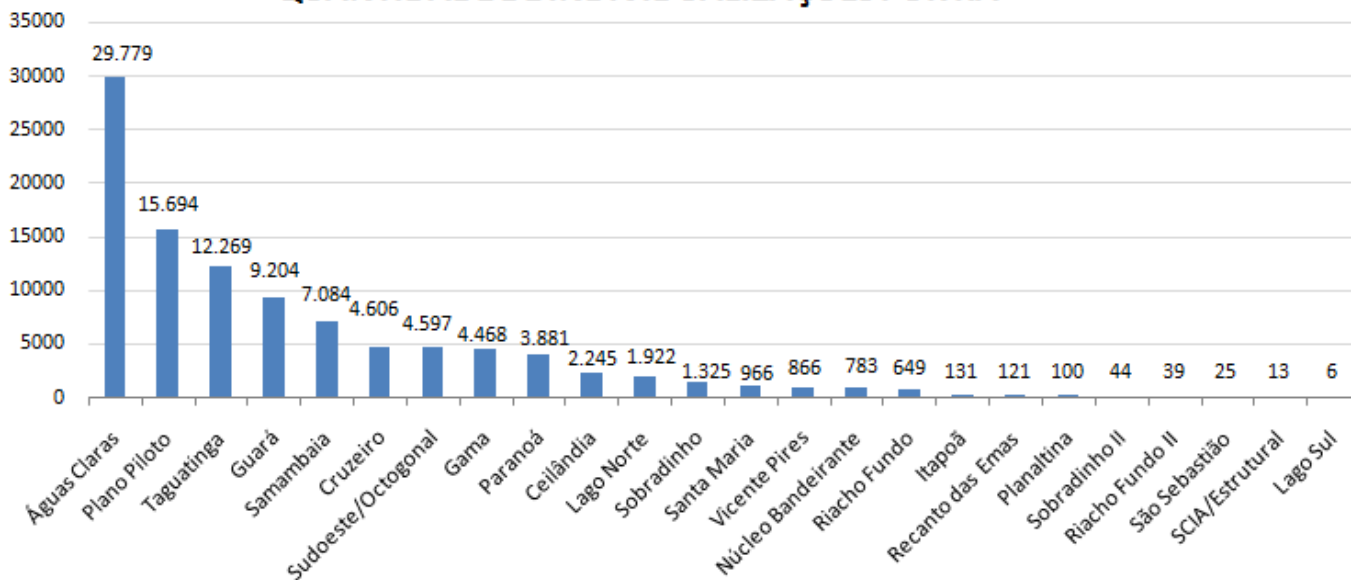


Figura 6 - Quantidade de individualizações por Região Administrativa

6. QUANTO A LEI Nº 4.383/2009

6.1. A Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009 traz algumas situações que são dispensadas a instalação de hidrômetros individualizados dentre elas estão quanto aos casos em que seja comprovadamente inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico ou econômico.

6.2. Os parágrafo 3º do artigo 6º da Lei em questão, apresentam definições quanto ao enquadramento da dispensa da instalação, portanto considera -se inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico, quando as condições estruturais do prédio não a permitam e, do ponto de vista econômico, quando resulte, por qualquer dos modelos acreditados pela concessionária, em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dela se esperam.

6.3. Além das situações apresentadas, é necessária aprovação da justificativa de inviabilidade técnica e econômica em assembleia-geral extraordinária, convocada nos termos da convenção do condomínio para o fim específico de discutir a instalação de hidrômetros individualizados, conforme prevê o artigo 6º, § 4º da Lei 4.383/2009.

7. CONCLUSÃO

7.1. A hidrometração no Distrito Federal sofreu grande mudança após a Lei Distrital n.º 3.557/2005, desde então se iniciou um processo de adequação das residências do DF, a população recebeu prazo de cinco anos para se enquadrar nas novas normas estabelecidas. Dentre os anos de 2006 a 2020 as solicitações e individualizações apresentaram grandes variações.

7.2. Novas solicitações foram registradas a partir de 2006 e foram crescendo ao longo dos anos. Em 2009, foram contabilizadas 342 solicitações sendo o maior valor observado no período em questão. Em 2010 mais 275 solicitações foram registradas e este era o ano que acabaria o prazo de adequação, após esse prazo números cada vez menores foram registrados até chegar em 2020 com 12 solicitações nos 4 primeiros meses. Concomitantemente, as individualizações efetuadas seguiram o mesmo padrão com 15.841 individualizações em 2009 e 15.366 em 2010, totalizando 100.817 individualizações de 2006 até 2020.

7.3. Ao se observar os registros de solicitações e individualizações efetuados por sistemas, o sistema Descoberto apresentou 1.241 solicitações e 68.473 individualizações, sendo o sistema com maiores valores dentro do período analisado.

7.4. Por fim, com relação às Regiões Administrativas do DF, a Região do Plano Piloto realizou mais solicitações que as demais regiões, totalizando 356, ao passo que a região de Águas Claras foi a que apresentou maior quantidade de individualizações somando 29.779.

8. EQUIPE TÉCNICA

Rossana Santos de Castro
Reguladora de Serviços Públicos

Priscila Ponsiano de Holanda Solano
Estagiária

Pablo Armando Serradourada Santos
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA SANTOS DE CASTRO - Matr.0198270-2, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 23/07/2020, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS - Matr.0261284-4, Coordenador(a) de Fiscalização**, em 24/07/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39931954)
verificador= **39931954** código CRC= **3C9827BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5034